

EXAME DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

Recurso (Noite)

Dia 21 de Julho de 2021

Tópicos de correção

I.

1.

- *A ação administrativa de impugnação de ato administrativo (o Despacho da Ministra da Agricultura e não a comunicação do Município), enquanto meio processual principal não urgente [cfr. os artigos 35.º, n.º 1, 37.º, n.º 1, alínea a) e 50.º e seguintes do CPTA];*
- *A questão central do prazo de impugnação, dado que o Despacho da Ministra da Agricultura foi publicado em Diário da República em fevereiro de 2015: o artigo 58.º, n.º 1 do CPTA; em especial, a impugnação de atos nulos [conjugação com o artigo 161.º, n.º 1, alínea d) do CPA];*
- *Análise prévia da questão da competência do Tribunal, em todas as dimensões, sendo inequívoco o enquadramento do litígio no âmbito da jurisdição administrativa [cfr. o artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do ETAF];*
- (...)

2.

- *A cumulação de pedidos, à luz do artigo 4.º do CPTA;*
- *Em particular, o artigo 4.º, n.º 2, alíneas a) e f) do CPTA;*
- *Reflexão central: faz sentido a cumulação, in casu, quando a declaração de nulidade do ato restabelece a possibilidade de construir?*
- *A possibilidade de dedução de um pedido indemnizatório, a título meramente subsidiário, face ao pedido impugnatório;*
- *Quanto ao pedido indemnizatório: reflexão sobre o prazo de prescrição, à luz do artigo 5.º do regime anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;*
- (...)

3.

- *A natureza legislativa do comando, conforme resulta do enunciado da hipótese prática;*
- *O critério do artigo 212.º, n.º 3 da Constituição e o artigo 1.º, n.º 1 do ETAF;*
- *A resposta à questão é claramente negativa, tendo em conta o artigo 4.º, n.º 3, alínea a) do ETAF;*
- (...)

4.

- *O artigo 180.º, n.º 1, alínea c) do CPTA (em conjugação com o artigo 1.º, n.º 5 da LAV): “salvo determinação legal em contrário”, são arbitráveis “[q]uestões respeitantes à validade de atos administrativos”;*
- *Arbitragem administrativa voluntária vs arbitragem administrativa necessária;*
- *A distinção entre compromisso arbitral e cláusula compromissória: o artigo 1.º, n.º 3 da LAV;*
- *O direito à outorga de compromisso arbitral: o artigo 182.º do CPTA e a inoperacionalidade da solução normativa (“nos casos e termos previstos na lei”);*
- (...)

5.

- *A distinção entre tutela cautelar antecipatória e conservatória (cfr. o artigo 112.º, n.º 1 do CPTA): a primeira não é possível, designadamente, em face dos limites da tutela cautelar; a segunda é, em tese, admissível/possível: suspensão da eficácia do ato que determinou a integração do prédio em apreço em perímetro de rega;*
- *Nesta segunda hipótese, se se considerar que o ato é nulo, releva o artigo 123.º, n.º 2 do CPTA;*
- *A aplicação do artigo 128.º do CPTA;*
- (...)

II.

1.

- *O tema de base e a solução do artigo 59.º, n.º 4 do CPTA;*
- *A solução específica do artigo 101.º, in fine, do CPTA;*
- *Confronto com o problema em sede de contencioso dos procedimentos de massa;*
- *(...)*

2.

- *O valor da causa e a importância da respetiva atribuição: o artigo 31.º a 34.º do CPTA;*
- *A aplicação subsidiária do CPC: o artigo 31.º, n.º 4 do CPTA, relevando, designadamente, no que se refere aos poderes do juiz, o artigo 306.º, n.º 1 do CPC;*
- *Ponderação da possibilidade de aplicação do artigo 87.º, n.º 1, alínea b) do CPTA (e dos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do mesmo preceito legal);*
- *(...)*

DURAÇÃO: 2H

COTAÇÕES:

Grupo I: 15 valores (3 valores cada questão).

Grupo II: 5 valores.